

01-0086/2

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0086/2003 DE 2003

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0086/2003 DE 20/03/03

PROMOVENTE: EXECUTIVO

MARTA SUPPLY

NUM. OFICIO A.T.L.:

0091/2003

E M E N T A:

"DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA AS FUNÇÕES DE AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL."

OBSERVAÇÕES:

Lei nº 13.565/2003 de 28/4/2003

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 15:36:50

00000018877-85



ARQUIVADO EM 29/04/2003

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto



GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. n.º

091/03

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 7 de março de 2003

Folha nº 01 do proc.
Nº 86 de 03
Adelino Cícero dos Santos
Ass. Parlamentar
RF. 100.406

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 10/03/03
às 15:40 horas.

Maria José de Oliveira
Assistente de Chefia Técnica
RF: 10.940

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre contratação por tempo determinado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, para as funções de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e da mais distinta consideração.

Marta Suplicy
MARTA SUPLICY
Prefeita

Anexos: projeto de lei e exposição de motivos.

Ao

Excelentíssimo Senhor

ARSELINO TATTO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GGS/rmn
ADI Of

100

SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA E RECREAÇÃO
DE SÃO PAULO

...
...
...
...
...
...
...
...

...
...

...
...

...

...

...

...

...

...

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) documento(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº <u>297</u> e folha de informação sob nº
<u>08</u> <u>27/03/03</u> <u>Adelina</u>

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100 406

01-0086/2003

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 30 MAR 2003

~~Continuidade e Saúde~~
~~Administração Pública~~
~~Educação Cult. e Esports~~
~~Finanças e Orçamento~~

SID NTE

Dispõe sobre contratação por tempo determinado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, para as funções de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil.

APROVADO EM 1a. DISCUSSÃO
VOLTA A 2.a DISCUSSÃO

16 ABR 2003

[Signature]

PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

PREJUDICADO

22 ABR 2003

★

[Signature]

.....

Presidente

21 MAR 2003

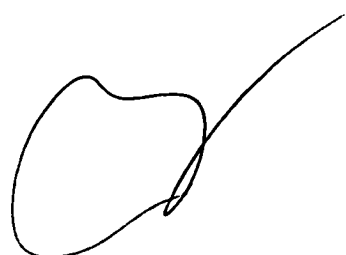
Art. 1º. A vedação contida no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, alterada pela Lei nº 13.261, de 28 de dezembro de 2001, não se aplica aos contratados para as funções de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil no âmbito da Secretaria

Municipal de Educação, que poderão ser novamente contratados, sempre pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 2º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JAM/GSS/rmn
ADI PI



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Objetiva o presente projeto de lei afastar, no caso das contratações por prazo determinado para funções de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a vedação constante do § 2º do artigo 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, alterada pela Lei nº 13.261, de 28 de dezembro de 2001, que impede a contratação da mesma pessoa, ainda que para serviços diferentes, pelo prazo de dois anos a contar do término da contratação.

Em primeiro lugar, cumpre destacar que, nos termos das disposições contidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, a educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem por finalidade o desenvolvimento integral da criança até os seis anos de idade, nos seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, isso em complementação à ação da família e da comunidade, devendo ser oferecida em creches ou entidades equivalentes, para as crianças com até três anos de idade, e, nas pré-escolas, para a faixa etária compreendida entre os quatro e seis anos. Verifica-se, dessa forma, que, com o advento da aludida LDB, o

atendimento às crianças de zero a três anos passou a ter, também, caráter educacional, e não mais apenas assistencialista.

Diante de tal inovação no cenário educacional brasileiro, os profissionais que atuam no atendimento a essas crianças devem, por via de consequência, passar a exercer a função de educadores, e não mais só a de meros assistencialistas, pelo que se torna exigível deles a formação mínima para o exercício do magistério em nível médio, na modalidade normal.

Em sendo assim, impõe-se as devidas adequações legais na situação funcional dos atuais Auxiliares de Desenvolvimento Infantil, integrando-os, mediante apresentação das respectivas habilitações para o magistério, em carreira específica do Quadro dos Profissionais da Educação – QPE de que trata a Lei nº 11.434/93, ou seja, dos Profissionais dos Centros de Educação Infantil, matéria esta objeto do Projeto de Lei nº 611/02, ora em tramitação.

Nessas condições, não mais se justificando o preenchimento dos atuais cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, mostra-se imprescindível a continuidade da contratação por tempo determinado para o exercício de funções correspondentes até o provimento dos cargos transformados na conformidade do acima referido projeto de lei, sem o óbice imposto pelo § 2º do artigo 3º da Lei nº 10.793/89.

Demonstrado, pois, o interesse público de que se reveste a presente propositura neste momento de transição da transformação dos cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil em cargos de Profissional de Centro de Educação Infantil, a qual, em última análise, objetiva garantir a continuidade do atendimento às crianças não abrangidas pela pré-escola, submeto-a ao estudo e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis que, certamente, lhe conferirá seu aval.

JAM/GCS/mn
ADI Exp



Prefeitura do Município de São Paulo
Câmara Municipal - São Paulo
RE. 100.405

São Paulo, 18 de março de 2003

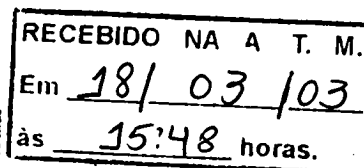
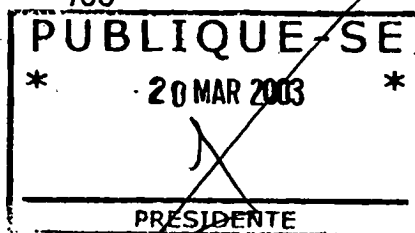
GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. n°

15 - DOCREC
15-0108/2003

Senhor Presidente

094 /03



Maria José de Oliveira
Assistente de Chefe Técnica
RF: 10.940

Encontra-se em tramitação nessa E. Câmara o Projeto de Lei n° 86/03, que dispõe sobre contratação por tempo determinado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, para as funções de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil.

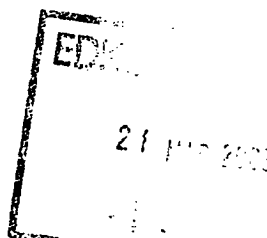
Em consonância com o disposto no artigo 38 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, solicito passe a referida propositura a tramitar em **regime de urgência**, considerando a importância da matéria nela contida.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Flâm





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 08

do processo nº 01-86

de 20 03 27 03 03

(a) Adelina

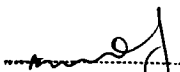
Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406

A Comissão de Constituição e Justiça.

Em 27-03-03

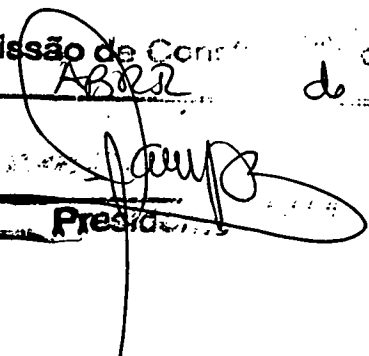

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 22/03/03 às 14:20

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Varador ZELSO JATONG
para relatar

Comissão de Conciliação e Justiça
Em 01 de ABRIL de 2003


Presidente

SEGU E m juntado X nesta data, documento X e papel para Informação, rubricado X
sob folha A nº 9212

Em 16 / 04 / 03

(a) A
Denise A. Tanbouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750



Folha nº 09 do proc.

nº 01-86 de 2003

Denise A. Tambaye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RE 10.750

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE

16-04-03

[Signature]
PRESIDENTE

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS SOBRE O PROJETO DE
LEI Nº 86/03

Sob o aspecto jurídico, a matéria ampara-se nos artigos 13, I e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Opina-se, portanto,

PELA LEGALIDADE.

No mérito, as comissões designadas nada tem a opor quanto ao teor da propositura, uma vez que reconhecem a importância do projeto para o Município de São Paulo.

O parecer, portanto, é

FAVORÁVEL.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Face ao exposto, o parecer é

FAVORÁVEL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Sessão Ordinária da
Tribuna de Legislação
16 ABR 2003



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 10 do proc.

DT-10.01.86 de 20.03

Denise A. Tandy e Montini

Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod.: 1 Folha: 2

Taq.: Vianna

Sessão: 257ª Extraordinária

Orador:

Data: 16.4.2003

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Peço ao Sr.

Secretário que proceda à leitura do item 31.

- 31. "PL 86/03, do Executivo. Dispõe sobre contratação por tempo determinado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, para as funções de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil. Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis à inversão permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Srs. Vereadores, o projeto que trata da recontração das Auxiliares de Desenvolvimento Infantil necessita de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública, de Educação, Cultura e Esportes e de Finanças e Orçamento. Portanto, esta presidência convoca um Congresso de Comissões para que os pareceres sejam exarados.

Estão suspensos os trabalhos para a realização do Congresso de Comissões no Anexo G.

- Suspensos... (Paula)

- Suspensos, são reabertos os trabalhos sob a presidência do Sr. Arselino Tatto.

1. Die ...
 2. Die ...
 3. Die ...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha 11 do proc.

PT-1001-86 de 2003

Denise A. Tanoue Montini

Rod.: 1

Folha: 3

Taq.: Vianna

Sessão: 257ª Extraordinária

Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Orador:

Data: 16.4.2003

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Reaberta a sessão. Há sobre a mesa Parecer Conjunto das Comissões Reunidas sobre o Projeto de Lei 86/03 que será lido.

- É lido o seguinte:



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha 12 do proc.

DT. 10.1.86 de 2003

Rod.: 1

Folha: 4

Taq.: Vianna

Sessão: 257ª Extraordinária

Denise A. Tanoue Montini

Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Orador:

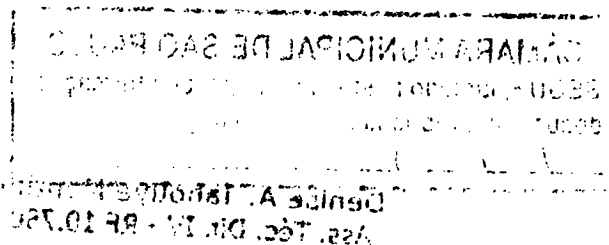
Data: 16.4.2003

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Em discussão. Não há oradores inscritos. Encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Volta em segunda discussão.

Há sobre a mesa um requerimento de inversão, que será lido.

- É lido o seguinte: (2 - 20)



Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750
Denise A. Tahouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, papel p/ informação/
documento, rubricado sob folha nº 13 a 18.
23/04/03 a) 47

Denise A. Tahouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

LIDO HOJE
22-04-03
PRESIDENTE

Folha nº 13 do proc.

nº 01-86 de 2003

Denise A. Tanabe Montini
Ass. Tec. Dir. IV - RF 10.750

Câmara Municipal de São Paulo

Substitutivo ao Projeto de Lei do Executivo nº. 086/03

APROVADO EM 2a. DISCUSSÃO A SANÇÃO
★ 22 ABR 2003 ★
PRESIDENTE

Dispõe sobre contratação por tempo determinado, Gratificação por Desenvolvimento Educacional e regulamentação dos CIP's e CCI's no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:

Art. 1º. A vedação contida no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, alterado pela Lei nº 13.261, de 28 de dezembro de 2001, não se aplica aos contratados para as funções de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, que poderão ser novamente contratados, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 2º. Os efeitos da Lei nº 13.489, de 06 de janeiro de 2003, retroagem ao exercício de 2002.

Art. 3º. A Gratificação por Desenvolvimento Educacional instituída pelas Leis nºs 13.273 e 13.274, de 04 de janeiro de 2002, e alterações posteriores, será devida aos servidores lotados nos Centros de Educação Infantil, da rede direta, e nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e Infantil, respectivamente, eleitos dirigentes de entidades sindicais e classistas, afastados nos termos da Lei nº 11.229, de 26 de junho de 1992 e Lei nº 13.121, de 27 de abril de 2001.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 90 dias, a contar da publicação desta lei, deverá publicar regulamentação dos CIPS, Centros Integrados de Proteção à Criança e CCI's, Centros de Convivência Infantil, bem como, toda e qualquer Instituição de Educação Infantil, subordinada a Administração Direta e Autárquica, em atividade no município de São Paulo, frente às exigências da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 5º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões

Seção Taquilográfica
22 ABR 2003

Liderança do Governo



Folha nº 14 do proc.

nº 01-86 de 2003

Denise A. Taniguchi Montini

Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE

22-04-03

[Signature]
PRESIDENTE

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS SOBRE O
SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI
Nº 86/03

Trata-se o presente de substitutivo apresentado em Plenário, na forma do
artigo 270 do Regimento Interno, ao projeto de lei 86/03.

O substitutivo apresentado visa aperfeiçoar o projeto original sem
modificações, no entanto, que alterem a fundamentação jurídica já
exarada no parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Face ao exposto, opina-se pela

LEGALIDADE

No mérito, nada há a opor ao substitutivo apresentado, que tem o intuito
de melhorar o projeto original, adequando-o melhor as necessidades do
Município.

Face ao exposto, o parecer das comissões de mérito é

FAVORÁVEL

Sob o aspecto financeiro, nada há a opor ao substitutivo, uma vez que as
despesas para sua execução correrão por conta de dotações
orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Face ao exposto, o parecer é

FAVORÁVEL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

22 ABR 2003

Ass. Tech. Dr. IV - RF 10-150
Dennis A. [illegible]
[illegible] 04-20-11
[illegible] 10-150

[illegible]

✓



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 15do proc.

Nº 01-86de 2003

Denise A. Taniguchi Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod.:01 Folha:8

Taq.: beth

Sessão: 258 SE

Orador:p.at, apol.

Data:22-04-03

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - O Sr. Secretário

procederá à leitura do item.

"91. PL 86/03, do Executivo. Dispõe sobre contratação por tempo determinado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, para as funções de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil. Fase da discussão: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - A votos. Os Srs. Vereadores que concordarem com a inversão da pauta, permaneçam como estão. (Pausa) Aprovada a inversão.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Proceda o Sr. Secretário à leitura do substitutivo ao PL 86/03.

- É lido o seguinte:

(Segue Dalva)

- É lido o seguinte: (Substitutivo ao Projeto de lei 86/03...)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 16 do proc.
DT-10 01-86 de 20 03
Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod.:01 Folha:10

Taq.: beth

Sessão: 258 SE

Orador:p.at, apol.

Data:22-04-03

Sem Revisão da Taquigrafia

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a Presidência

do Sr. Arselino Tatto.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Reaberta a sessão. Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer ao PL 86/03.

- É lido o seguinte:

[illegible]



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 17do proc.
nº 10.01-86de 2003

Rod.:01 Folha:11

Taq.: beth

Sessão: 258 SE

Denise A. Tanoue/Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Orador:p.at, apol.

Data:22-04-03

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Lido o parecer, passemos à votação. Em discussão. Não há oradores inscritos, está encerrada a discussão. A votos o substitutivo. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa)Aprovado. Vai à sanção.

Há sobre a mesa um requerimento de inversão de pauta que será lido.

- É lido o seguinte: (item 2 o atual 28 - PL 724/02)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 18 ✓

do processo n.º 01-86 de 20 03 23, 04, 03

(a) *AD*
Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

À LEG. 3 – SR. CHEFE:

O substitutivo da Liderança do Governo, à fl. 13, ao presente projeto, foi aprovado em 2ª discussão e votação na 258ª Sessão Extraordinária, de 22 de abril do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

23/04/03

Breno
BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

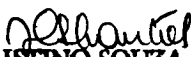
RECEBIDO EM LEG 3
EM 24,04,03
ÀS 13:15 h.

Creusa
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada do Setor

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, providenciar carta de lei e registro.

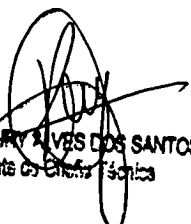
23.04.03


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado conforme despacho de V.Sa..

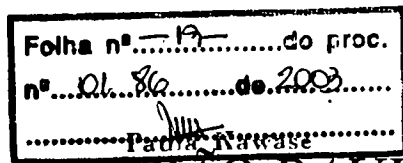
23.04.03


ROSMARI ALVES DOS SANTOS
Assistente de Seção Técnica

SE GUE M..... juntado S....., nesta data, -05- documento S..... e papel para Informação, rubricado S.....
sob folha S..... nº 13023

Em 29 / 04 / 03

(a) 
Paula Kawano
Oficial Legislativo



São Paulo, 23 de abril de 2003.

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 22 de abril do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 86/03, de autoria desse Executivo, que dispõe sobre contratação por tempo determinado, Gratificação por Desenvolvimento Educacional e regulamentação dos CIPs e CCIs no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/rcas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 22 DE ABRIL DE 2003.

Cópia extraída de fl. nº 13 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 86/03). (Executivo). Dispõe sobre contratação por tempo determinado, Gratificação por Desenvolvimento Educacional e regulamentação dos CIPs e CCIs no âmbito da Secretaria Municipal de Educação. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - A vedação contida no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, alterado pela Lei nº 13.261, de 28 de dezembro de 2001, não se aplica aos contratados para as funções de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, que poderão ser novamente contratados, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses. Art. 2º - Os efeitos da Lei nº 13.489, de 06 de janeiro de 2003, retroagem ao exercício de 2002. Art. 3º - A Gratificação por Desenvolvimento Educacional instituída pelas Leis nº 13.273 e 13.274, de 04 de janeiro de 2002, e alterações posteriores, será devida aos servidores lotados nos Centros de Educação Infantil da rede direta e nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e Infantil, respectivamente, eleitos dirigentes de entidades sindicais e classistas, afastados nos termos da Lei nº 11.229, de 26 de junho de 1992 e Lei nº 13.121, de 27 de abril de 2001. Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta lei, deverá publicar regulamentação dos CIPs – Centros Integrados de Proteção à Criança e CCIs – Centros de Convivência Infantil, bem como toda e qualquer instituição de educação infantil subordinada à Administração Direta e Autárquica, em atividade no município de São Paulo, frente às exigências da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Eu, ROSAMARI CURY LINS DOS SANTOS, Assistente de Chefia Técnica, padrão “QPA-10-D” extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 55 e digitei. Eu, ZUZASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão “QPA-10-C” a conferi. São Paulo, 23 de abril de 2003. JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS, Visto, Maria Teresinha T. Bertarelli, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.

aa) Arselino Tatto; Jooji Hato; Cláudio Fonseca; Celso Cardoso; Myryam Athie; Eliseu Gabriel; Edivaldo Estima.

JCSS/rcas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13.565 DE 28 DE ABRIL DE 2003.

Dispõe sobre contratação por tempo determinado, Gratificação por Desenvolvimento Educacional e regulamentação dos CIPs e CCIs no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 22 de abril de 2003, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - A vedação contida no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, alterado pela Lei nº 13.261, de 28 de dezembro de 2001, não se aplica aos contratados para as funções de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, que poderão ser novamente contratados, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 2º - Os efeitos da Lei nº 13.489, de 06 de janeiro de 2003, retroagem ao exercício de 2002.

Art. 3º - A Gratificação por Desenvolvimento Educacional instituída pelas Leis nº 13.273 e 13.274, de 04 de janeiro de 2002, e alterações posteriores, será devida aos servidores lotados nos Centros de Educação Infantil da rede direta e nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e Infantil, respectivamente, eleitos dirigentes de entidades sindicais e classistas, afastados nos termos da Lei nº 11.229, de 26 de junho de 1992 e Lei nº 13.121, de 27 de abril de 2001.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta lei, deverá publicar regulamentação dos CIPs – Centros Integrados de Proteção à Criança e CCIs – Centros de Convivência Infantil, bem como toda e qualquer instituição de educação infantil subordinada à Administração Direta e Autárquica, em atividade no município de São Paulo, frente às exigências da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 23 de abril de 2003.

O Presidente,



Folha nº	do proc.
nº	de
Paula Karsse	

Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 23 de abril de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 213, de 23/04/2003, encaminhando à Senhora Prefeita cópia autêntica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 86/03, de autoria do Executivo.

RECEBIDO
SGM/ATL
23 ABR 2003
MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

-03- ✓

do processo nº 01.86 de 2003, 29, 04, 03

(a)

Oficial Legislativo

LEI Nº 13.565, DE 28 DE ABRIL DE 2003

(Projeto de Lei nº 86/03, do Executivo, aprovado na forma do Substitutivo do Legislativo)

Dispõe sobre contratação por tempo determinado, Gratificação por Desenvolvimento Educacional e regulamentação dos CIPs e CCLs no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 22 de abril de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A vedação contida no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, alterado pela Lei nº 13.261, de 28 de dezembro de 2001, não se aplica aos contratados para as funções de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, que poderão ser novamente contratados, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 2º - Os efeitos da Lei nº 13.489, de 06 de janeiro de 2003, retroagem ao exercício de 2002.

Art. 3º - A Gratificação por Desenvolvimento Educacional instituída pelas Leis nº 13.273 e 13.274, de 04 de janeiro de 2002, e alterações posteriores, será devida aos servidores lotados nos Centros de Educação Infantil da rede direta e nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e Infantil, respectivamente, eleitos dirigentes de entidades sindicais e classistas, afastados nos termos da Lei nº 11.229, de 26 de junho de 1992 e Lei nº 13.121, de 27 de abril de 2001.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta lei, deverá publicar regulamentação dos CIPs - Centros Integrados de Proteção à Criança e CCLs - Centros de Convivência Infantil, bem como toda e qualquer instituição de educação infantil subordinada à Administração Direta e Autárquica, em atividade no município de São Paulo, frente às exigências da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de abril de 2003, 450ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

MARIA APARECIDA PEREZ, Secretária Municipal de Educação

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de abril de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 29 / 04 / 2003

página 01 coluna 01 ✓

Conferido:

Ao DT. 94
Sra. Chefe,

para arquivar.

29.04.03

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado cl. 23# fls.

Arquivo em 29-4-2003

O Func.º 12

LINA ANGÉLICA MARIA GUMALUSVAS

Documentalista - RF 100.927

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)